

CARTA-CONTRATO

Processo: 01345.000620/2023-13

CARTA-CONTRATO - Contratação de suporte técnico, para atualização, manutenção e assessoramento da plataforma OJS localizada nos servidores do IEN

CARTA-CONTRATO: 011/2023

PARTES

Contratante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN

INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR -IEN CNPJ: 00.402.552/0003-98 Rua Hélio de Almeida, 75, Cidade Universitária - Ilha do Fundão Rio de Janeiro - RJ CEP : 21941-906

Contratada: ACESSO ACADEMICO LTDA

CNPJ: 37.868.661/0001-43

Rua Osvaldo Alvarenga TAVAN 3-191 - JARDIM COLONIAL

Bauru - SP

CEP: 17047-615

1. **OBJETO**

1.1. Contratação de suporte técnico, para atualização, manutenção e assessoramento da plataforma OJS, ferramenta utilizada para todo o processo do Progress Report IEN, localizada nos servidores do IEN.

2. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Estão inclusos no objeto da presente contratação os seguintes serviços:

2.1.1. Instalação, atualização e configuração do sistema OJS em sua versão mais estável - com suporte de longo termo (versões LTS).

2.1.2. Suporte Técnico Funcional e Operacional, com atendimento em horário comercial e abertura de TICKET de suporte com prioridade 24/7 (24 horas / 7 dias por semana) para assuntos funcionais / estruturais à plataforma.

2.1.3. Capacitação Técnica Editorial com 10 horas em formato de videoconferência, para até 5 participantes. O material fica disponíveis aos participantes por tempo indeterminado via acesso a Drive de arquivos em NUVEM.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

3.2. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

3.3. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

3.4. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução contratada;;

4. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

4.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos na contratação;

4.3. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

4.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais quando cabível;

4.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

4.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento serviço contratado;

5. **PRAZO E VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência desta carta contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com possibilidade de ser prorrogada por, no máximo, mais quatro períodos iguais e sucessivos, desde que haja a concordância das partes, a contratada mantenha as condições habilitatórias da licitação e seja demonstrada a vantajosidade na continuidade do serviço.

6. VALOR DA CARTA-CONTRATO

6.1. O valor anula desta carta-contrato é de **R\$ 7.054,41** (sete mil, cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos).

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, em parcelas de **R\$ 691,61 (seiscentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos).**

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 8.1.1. Gestão/Unidade: 113203
- 8.1.2. Fonte de Recursos: 1050000038
- 8.1.3. Programa de Trabalho: 168751
- 8.1.4. Elemento de Despesa: 339039
- 8.1.5. Plano Interno: 20UX0002103
- 8.1.6. Nota de Empenho: 2023NE225

9. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

9.1. A CNEN/IEN nomeará um fiscal para executar o acompanhamento, controle e avaliação do contrato, através Portaria especifica.

9.2. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

9.3. SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Quaisquer exigências do fiscal, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a CNEN/IEN

9.4. SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Será realizada a retenção de impostos e contribuições de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela mora na execução, inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer outra ocorrência que configure inadimplemento contratual, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

10.2. a) advertência, sempre que forem constatadas falhas para as quais a contratada tenha concorrido diretamente;

10.3. b) multas de 0,5% (cinco décimos por cento) por cada ocorrência verificada, e será cobrada sobre o valor mensal dos serviços;

10.4. c) multa irredutível e não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, sem prejuízo da indenização devida por perdas e danos, em caso de rescisão do contrato, por motivo de inadimplência total, inadimplência parcial ou mora:

10.5. d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

10.6. e) Manter as condições de habilitação durante a execução do objeto do presente contrato.

10.6.1. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

10.6.2. As multas serão calculadas sobre o faturamento do mês imediatamente anterior, ou caso a falta venha ocorrer no primeiro mês da vigência do contrato, sobre o valor mensal estimado da proposta.

10.6.3. SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas serão aplicadas independentemente da responsabilidade civil ou criminal que couber, ressalvados os casos fortuitos e de força maior que se enquadrem no Artigo 393, do novo Código Civil, ou ainda, qualquer fato que a CNEN/IEN, comprovadamente, der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução dos serviços.

10.6.4. SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Qualquer evento considerado pela contratada, como previsto nesta cláusula, deverá ser comunicado ao IEN por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, que decidirá sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

10.6.5. SUBCLÁUSULA QUARTA - Quando o valor do somatório das multas aplicadas corresponder um percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, o mesmo poderá, a critério da CNEN/IEN, ser rescindido de pleno direito.

10.6.6. SUBCLÁUSULA QUINTA-A Administração obriga-se a encaminhar à contratada as notificações sobre as ocorrências de inadimplemento contratual a ela imputadas, mencionando as provas, os dispositivos legais transgredidos, as cláusulas contratuais inobservadas e as sanções aplicáveis, fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a contratada, querendo, apresentar defesa, após o que, a Administração deliberará a respeito, no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo prorrogação por cláusula específica.

11.**RESCISÃO DA CARTA-CONTRATO**

11.1. Esta carta contrato poderá ser rescindida unilateralmente pela Contratante, considerando as hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, resguardando à

CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12. **ENCARGOS E TRIBUTOS**

12.1. No valor global desta carta contrato estão considerados todos os encargos e tributos referentes ao serviço, objeto da contratação.

13. **FORO**

13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir controvérsias decorrentes deste termo contratual, sendo o único competente para todo e qualquer procedimento judicial que se originar ou se fundar em decorrência da presente Carta-Contrato.

13.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), a presente Carta-Contrato é assinada eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2023.

FABIO STAUDE Diretor INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR

Edson Benedito dos Santos Junior Sócio Administrador ACESSO ACADEMICO LTDA

TESTEMUNHAS:

1- Edione do Socorro Vasconcelos de Almeida

Matrícula: 00004-2

²⁻



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Staude**, **Diretor(a) de Unidade**, em 21/12/2023, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de</u> <u>8 de outubro de 2015</u> e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?</u> <u>acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0</u>, informando o código verificador **2223958** e o código CRC **ACDA4411**.

Referência: Processo nº 01345.000620/2023-13

SEI nº 2223958